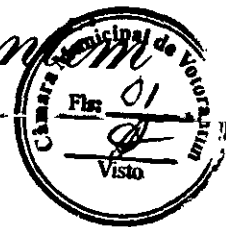


# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 034/08

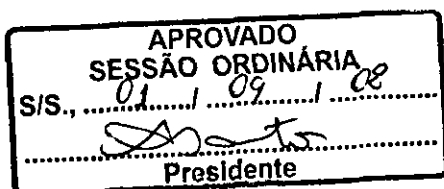
Entrada: 11/08/2008

Autoria: João Cau

Assunto: Dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira)

Contém: 13 Folhas.

Arquive-se: 29/09/08



  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº 034/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º.** - A atual Rua 06 do Loteamento Parque Esplanada, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 04 do referido Loteamento, passa a denominar-se Rua “João Vanderlei de Oliveira”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito \* 25/12/1966 + 05/05/2005”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de agosto de 2.008.

  
João Cau  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 13 / 08 / 02  
*Mato*  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em...../...../.....  
Devolvido em...../...../.....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 01 / 09 / 02  
*Mato*  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 01 / 09 / 02  
*Mato*  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## HISTÓRICO DO SENHOR JOÃO VANDERLEI DE OLIVEIRA

O Senhor João Vanderlei de Oliveira nasceu no dia 25 dezembro de 1966, na cidade de Bofete - SP. Filho de João Manoel de Oliveira e de Maria de Lima de Oliveira era solteiro e tinha 2 filhos: Bruno e Victória.

No início de 1975, João Vanderlei veio morar na cidade de Votorantim, mais precisamente, na antiga Estrada do Kiló, onde viveu durante toda sua juventude.

“Seu” João trabalhou na antiga Fábrica de Tecidos Votorantim, e depois, com muito sacrifício, pois seus pais eram de família muito humilde, fez o curso de cabeleireiro e passou a exercer a função.

Também gostava de futebol, destacando-se nos Campeonatos Varzeano de nossa cidade. Foi Tri-Campeão pelo Cruzeiro e Campeão pelas Equipes do Flamengo, Rio Acima e Votoran.

Infelizmente, no dia 05 de maio de 2005, o Senhor João Vanderlei de Oliveira faleceu, deixando muitas saudades aos amigos e familiares.

Por todo o exposto é que apresentamos esta homenagem póstuma ao Senhor João Vanderlei de Oliveira.

  
João Cau  
Vereador

cartório  
**1º Registro  
Civil**  
Sorocaba-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SED  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-102, às folhas 209, sob número 53130, consta o assento de óbito de JOÃO VANDERLEI DE OLIVEIRA, falecido no dia cinco de maio de dois mil e cinco (05/05/2005), às 11 horas e 10 minutos, no hospital UNIMED, neste subdistrito, residente e domiciliado à Avenida Gisele Constantino, 1124, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão cabelereiro, estado civil solteiro, com 38 anos de idade, natural de Bofete - SP.

Filho de JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA e de MARIA DE LIMA DE OLIVEIRA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Luiz Antonio Pires CRM Nº 73335, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, broncopneumonia, linfoma não hodgkin tipo burkitt, SIDA.

Registro feito em dez de maio de dois mil e cinco.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante Darci Mariano da Silva, cunhado do falecido.

Observações: O falecido deixou os filhos: Bruno(17) e Maria Vitoria(04) anos de idade. Não deixou bens. Era eleitor em Votorantim-SP.. RG n.º 185483840.

O referido é verdade e dou fé.



SOROCABA, 13 de maio de 2005.

Kléber Lúcio Santos da Silva  
Escrevente Autorizado

N I H I L  
Digitado por: Rosane

ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO J. DUMRETTI DAIANT

1763-3  
1961

ASSINATURA: *João Vandelet de Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

REGISTRO 18.548.386-0 DATA DE EMISSAO 06/JUL/2001

NOME JOAO VANDERLEI DE OLIVEIRA

LOCALIDADE JOAO MANOEL DE OLIVEIRA

E MARIA DE LIMA DE OLIVEIRA

BOFETE -6P DATA DE VALIDADE 25/DEZ/1986

CONCHAS-SP

BOFETE

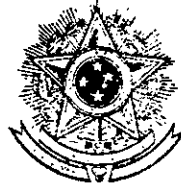
CNMLV.0013/FLS.0148/N.000002

08/770708/51

ASSINATURA DO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CONCHAS
MUNICÍPIO DE BOFETE
DISTRITO DE BOFETE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Tabela 1000 - REGISTRO CIVIL
Oficial de Reg. Civil - Bofete - Conchas - SP

"ILAZIR SURRAGE GIANI"

Oficial - do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 148 do Livro A 13, sob N.o de Ordem 8802 foi lavrado o assento do nascimento de "JOÃO VANDERLEI DE OLIVEIRA".-- do sexo masculino.-- nascid. 0 no dia vinte e cinco/ de dezembro de mil novecentos 3, digo de mil novecentos e sessenta e seis (25.12.1966).-- às 22 horas e 00 minutos, em Domicilio, no Bairro do Morro Grande, neste distrito de Bofete-SP.-- filh.o de João Manoel de Oliveira.-- e de Dona Maria de Lima de Oliveira.-- Sendo avós paternos Pedro Manoel de Oliveira.-- e Dona Maria Gonçalves Pereira.-- e avós maternos Manoel Henrique Botelho.-- e Dona Olzira de Lima Botelho.-- O assento foi lavrado em 31 de - Dezembro (12) - de 1966 tendo sido declarante O Progenitor.-- e serviram de testemunhas --. As constantes do Termo.--

Observações: Nada a Constar.--

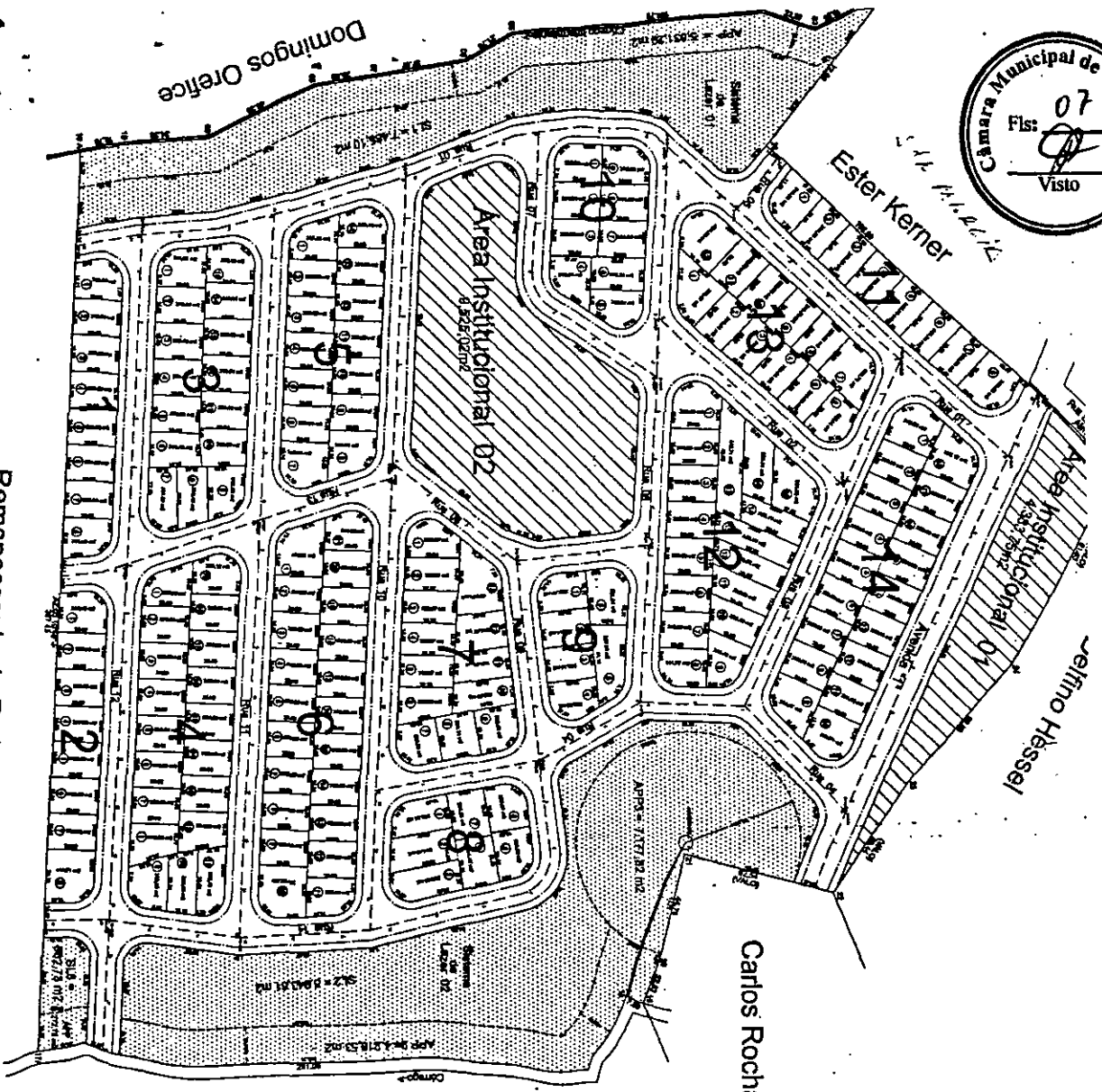
Stamp: REGISTRO CIVIL - BOFETE - CONCHAS - SP

Stamp: TABELIONATO - BOFETE - CONCHAS - SP

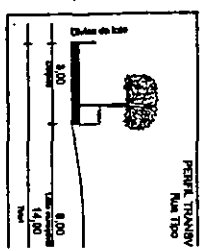
Stamp: TABELIONATO - BOFETE - CONCHAS - SP

O referido é verdade e dou fé.

BOFETE - S.P. 21 de - Outubro - do 19 85



Remanescente de Pedro Sarubo



H = P.M. = 892/179 = 5,00 hab/km²	H - População por hab. residencial
D = P.M.T. = 823/17,5 = 4,70 hab/ha	D - População prevista para as áreas residenciais
K = A.P.M. = 62/204,22 = 0,30 hab/ha	K - Área total de glebas em ha
	L - Quantidade de propriedades
	M - Área pública em ha

<p><b>Parcelamento do Solo</b></p> <p><b>PARQUE ESPPLANADA</b></p> <p>Propriedade</p> <p><b>SOCIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b></p> <p>Proprietário</p> <p><b>Município de Votorantim - SP</b></p> <p>Localização</p>		<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p>FABIO MARCELO SANZ Engenheiro de Arquitetura CREA 508087264500 ART 82202030006134-7</p>
<p>PROPRIETÁRIO</p> <p>SOCIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</p>	<p>ESCALA</p> <p>1:1000</p>	<p>ÁREA:</p> <p>137.342,26m<sup>2</sup></p>
<p>Obs:</p> <p>Projeto elaborado pelo Engenheiro de Arquitetura</p> <p>FABIO MARCELO SANZ</p> <p>Engenheiro de Arquitetura</p> <p>CREA 508087264500</p> <p>ART 82202030006134-7</p> <p>ALVARO DE LICENCIAMENTO Nº 5454/2014</p>		



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 12/08/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 12/08/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 050/2008

**Projeto de Lei nº 034/08, de autoria do Vereador João Cau,  
que dispõe sobre a denominação de via pública.**

**Parecer:**

A iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de via pública cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, sendo a iniciativa do Poder Legislativo no inciso XIV, do artigo 19, e do Poder Executivo, com respaldo no inciso XXIV, do artigo 82.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria só pode ocorrer com a presença da maioria absoluta.

Dessa forma, atendidos os pressupostos formais e os preceitos jurídicos, o processo legislativo deve ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, 18 de agosto de 2008.

João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao**

**PROJETO DE LEI Nº 034/08**

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer, s.m.j.**

**Votorantim, 20 de agosto de 2008.**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**Tomás Móbile Neto**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 034/08

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer.**

**Votorantim, 20 de agosto de 2008.**

  
**Marcio Aparecido de Queiróz**  
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**Tomáz Móbile Neto**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



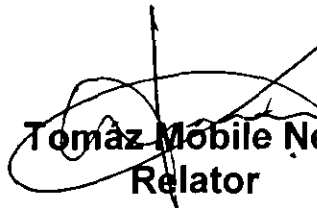
**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 034/08**


O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira).


O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 20 de agosto de 2008.

  
**Tomáz Mobile Neto**  
Relator

**MEMBROS**

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 035/08

Projeto de Lei nº 034/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua João Vanderlei de Oliveira)

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - A atual Rua 06 do Loteamento Parque Esplanada, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 04 do referido Loteamento, passa a denominar-se Rua “João Vanderlei de Oliveira”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito \* 25/12/1966 + 05/05/2005”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 02 de setembro de 2008.

  
**Antonio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Marcio Aparecido de Queiróz**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicado no  
Jornal do Município  
em 26/09/08  
Lei nº 1995,  
de 24/09/08